

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN/AP E A EMPRESA MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, localizado na rua Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, neste ato representada pela Presidente, Dra. **Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 273844, expedida pela **PTC/AP**, e do CPF/MF nº 507.993.472-72 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela **SSP/AP**, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ nº 10.833.108/0001-19, com sede na Av. Amapá, nº160 – Bairro : Comercial – Santana/AP, neste ato representada por **Sizely Cristina da Silva Lopes**, portadora da cédula de identidade nº229.813, expedida pela SSP/SP e CPF nº433.028.822-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2023** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste contrato e da respectiva modalidade de contratação, tendo em vista o que consta no processo nº **2023.00.0162/CPL-COREN/AP**, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento sob demanda de *coffe-break* e *petit four* para eventos a serem realizados no Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, quais sejam: cursos, reuniões e palestras, conforme especificado no Edital e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Itens que integram a composição dos serviços de *coffe break* e *petit four*:

Frutas e acompanhamentos	Salgados e acompanhamentos
Seleção de frutas laminadas (melão, mamão, manga, abacaxi, uvas e demais frutas da estação)	Cesta com mini croissant, mini pão integral e mini pão francês
Salada de Frutas e acompanhamentos	Manteiga ou cream cheese
Doces	Finger (variados)
Bolos em geral	Pães de queijo ou biscoito de queijo tamanho coquetel
Tortas com cobertura	Mini sanduiche de pão de forma integral com recheio de atum ou frango e maionese light.

Bebidas	Empada de frango
Suco de fruta natural ou de polpa de fruta de sabores variados	Mini coxinha de frango
Refrigerante de sabores variados de 1º linha (normal ou light/diet/zero)	Mini enroladinho de presunto light e muçarela light
Chá de sabores variados em sachê	Mini croissant de presunto light e muçarela light
Chocolate quente cremoso	Mini quibe
Água Mineral com e sem gás	Sanduíche Americano (frango com requeijão entre outros)
Café com e sem açúcar	Bolinha de queijo e presunto
	Mini pastelzinho (recheio de carne e queijo)
	Mini canudinho (recheio de frango)

2.2 Das quantidades estimadas por pessoa, o *coffe break* deverá ser obrigatoriamente servido com o mínimo de:

- 02 (dois) tipos de frutas ou salada de frutas (em recipiente de 300 ml) com acompanhamentos;
- 03 (três) tipos de salgados finos, uma opção obrigatoriamente light, incluindo sanduíches naturais.
- Porção de salgadinhos (6 unidades por pessoa)
- 02 (dois) tipos de doces
- 02 (dois) tipos de bebidas quentes (200 ml por pessoa)
- 02 (dois) tipos de bebidas frias (200 ml por pessoa)

2.4 Para o *coffe break* fora da sede do COREN/AP deverá ser obrigatoriamente acrescentado no cardápio: água e café com e sem açúcar.

2.5 Deverá ser utilizado na prestação do serviço todo o material necessário para o evento, tais como: mesas, talheres, copos/taças (que deverão ser de vidro), louças brancas, guardanapos descartáveis e materiais, insumos e utensílios apropriados, tais como toalhas e peças de cutelaria em geral (não descartáveis).

2.6 Para a execução de serviços do tipo *coffe break* são necessários no mínimo: 01 (um) garçom exclusivo para servir os convidados e também organizar a reposição de alimentos e bebidas na copa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 35.025,00 (trinta e quatro mil reais), conforme estipulado na proposta vencedora.

Descrição Item	Quantidade prevista durante a vigência do contrato (número de pessoas)	Valor por pessoa	Valor total (quantidade prevista x valor por pessoa)
Fornecimento de Coffe Break	700	R\$35,00	R\$24.000,00
Fornecimento Petit Four	450	R\$24,00	R\$11.025,00

4.2 - A contratante pagará a contratada o valor correspondente a quantidade solicitada para cada evento a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1 A Contratante realizará os pedidos com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a ordem de fornecimento para execução (ordem de serviço), que são objeto do presente certame será autorizada, em todo caso, pela presidência, devendo ser encaminhada por email ao fornecedor, ou ainda, ser retirada pelo fornecedor no próprio setor demandante.

5.2 A ordem de fornecimento se dará de acordo com a demanda de usuários, podendo ser solicitado de forma fracionada e/ou parcelada ao longo da vigência do contrato.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede do COREN-AP ou em local a definir pela contratante, em horário agendado previamente pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pelo COREN-AP em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este que será entregue juntamente com o objeto que faz parte deste certame, para conferência e ateste, e posteriormente, encaminhado ao setor de compras e em sequência ao setor de contabilidade e Financeiro.

6.2 A contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, informações da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o

pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor global estimado do Contrato é de R\$ 35.025,00 anual, correspondente ao montante de ressarcimento à **CONTRATADA**. Importa o presente contrato o valor estimado da dotação orçamentária referida pelo seguinte código: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 – Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá atender pedidos com qualquer número de participantes.

9.2 A Contratada deverá entregar os produtos seguindo rigorosamente as datas e horários agendados pelo fiscal de contrato, quantitativos e especificações solicitadas.

9.3 O recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

9.4 Em nenhuma hipótese poderá a Contratada cobrar deste Regional, quaisquer valores excedentes.

9.5 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.6 A qualidade dos alimentos será aferida pela apresentação, sabor agradável e pelo cumprimento das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

9.7 Os lanches deverão ser produzidos no dia do evento.

9.8 A Contratada responsabilizar-se-á, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, inclusive transporte.

9.9 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, inclusive de transporte, o

produto que vier a ser recusado por não estar a contento dos servidores quanto à integridade, sabor, qualidade e frescor.

9.10 A contratada obrigará-se a manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o título IV, capítulo I da Lei 14.133/21:

a) advertência;

b) 1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento do prazo para entrega dos *coffee-breaks* ou pelos serviços de má qualidade e não refeitos pela Contratada; 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido, pelo não cumprimento das quantidades previstas no presente contrato; 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento total.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 156º da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DOS DADOS

11.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, segundo a variação do IGP - M (Índice Geral de Preços de Mercado) de cada período específico, editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

12.2 - A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data do termo final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado pelo Contratante.

12.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de documentação e de planilhas de composição de custos pertinentes, que evidenciem a majoração, após ampla pesquisa de mercado, análise pelos setores competentes deste Regional e autorização da autoridade superior para emissão de Termo Aditivo.

12.4 – A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Macapá, Estado do Amapá, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Macapá, 03 de fevereiro de 2023.

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN	
Dra. Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel Presidente do COREN-AP CONTRATANTE	Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira Tesoureiro do COREN-AP CONTRATANTE
REPRESENTANTE DA EMPRESA MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI	
Sizely Cristina da Silva Lopes CONTRATADA	